



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 908

03 de abril de 2018

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.343

Regulamenta e estabelece normas para aplicação da Lei nº 9.228, de 20 de dezembro de 2017.

O Prefeito de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Para os efeitos da Lei nº 9.228, de 20 de dezembro de 2017, voluntário é pessoa física contida no Cadastro de Pessoa Física - CPF junto a Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. Considera-se atividade voluntária a iniciativa pública ou privada não remunerada e sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, esportivos, ambientais, recreativos ou de assistência à pessoa que vise ao benefício e à transformação da sociedade com o engajamento de voluntários.

Art. 3º. No Serviço Voluntário na Administração Direta e Indireta, a pessoa física exercerá atividades relacionadas à sua Área de Formação, sempre com a devida comprovação.

Art. 4º. Dentro do Serviço Voluntário na Administração Direta e Indireta, a pessoa física poderá ter sob sua guarda, conservação e responsabilidade, bens patrimoniais pertencentes ao Município de Vitória.

Art. 5º. A solicitação de participação no Serviço Voluntário na Administração Direta e Indireta será dirigida ao Gabinete do Gestor do órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta a que estiver vinculada o serviço que será prestado pelo voluntário, através da Solicitação de Adesão ao Serviço Voluntário, contido no ANEXO I, devidamente preenchido.

§ 1º. O Gabinete do Secretário da pasta deverá avaliar as competências e o interesse público, com o auxílio de suas gerências, da solicitação de participação no Serviço Voluntário na Administração Direta e Indireta.

§ 2º. Tendo sido avaliadas as competências e o interesse público, do serviço voluntário o Gabinete do Secretário da pasta encaminhará:

I – em caso negativo quando a prestação do serviço voluntariado, notificar o interessado sobre o indeferimento da solicitação;

II - em caso positivo quando a prestação do serviço voluntariado, comunicar ao interessado para comparecer ao setor de recursos humanos, com Solicitação de Adesão ao Serviço Voluntário devidamente assinada e autorizada pelo Gestor do órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta a que estiver vinculada o serviço que será prestado pelo voluntário, para firmar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

§ 3º. O voluntário que for encaminhado para firmar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, deverá apresentar documentos relacionados abaixo:

I - RG (frente e verso, com o número e a data de expedição);

II - CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF – Internet;

III - Título de Eleitor e Comprovante de Voto da última eleição;

IV - Certidão de Nascimento ou de Casamento;

V - Certificado de Reservista (no caso de candidatos do sexo masculino);

VI - comprovante de residência atual;

VII - 01 (uma) foto 3x4 recente, com nome legível no verso;

VIII - comprovante de escolaridade (Diploma ou Histórico Escolar).

IX - cópia do projeto apresentado ao Gestor órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta em que prestará o serviço voluntário.

Art. 6º. O serviço voluntário não gera recebimento de contraprestação financeira, nem vínculo de emprego, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas de transporte e alimentação que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, de acordo com a realidade financeira do Município, que deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas do órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta a que estiver vinculada o serviço.

Art. 7º. Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário na Administração Direta e Indireta a ser assinado pela pessoa física, na forma do Anexo II, o Voluntário estará sujeito ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas específicas relacionadas com as atividades que desempenha.

Parágrafo único. A participação inicial no Serviço Voluntário na Administração Direta e Indireta será por um período de até dois anos, podendo ser renovada por mais 02 anos, cumprindo-se o disposto no artigo 5º deste Decreto.

Art. 9º Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário na Administração Direta e Indireta, a participação do Voluntário será acompanhada pela Gerência Administrativa, Orçamentária e Financeira ou unidade administrativa equivalente onde é realizada a prestação de serviço e será devidamente

registrado nos sistemas de controle de pessoal do órgão da Administração Direta e Indireta que estiver vinculado.

Parágrafo único. A renovação da participação no Serviço Voluntário na Administração Direta e Indireta estará condicionada à avaliação das atividades desempenhadas no período anterior, pelo voluntário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de março de 2018.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Fabício Gandine Aquino
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

ANEXO I



PREFEITURA DE VITÓRIA

Solicitação de Adesão ao Serviço Voluntário
Lei nº 9.228/2018

Órgão de atuação ou Secretária:

Área de Formação:

Nome do interessado em Voluntariado:

Informações para contato (e-mail / telefones):

ATIVIDADES OFERECIDAS

Anexar o projeto ou descrever as atividades que serão oferecidas.

RESPOSTA

Prezado (a), informamos que pessoa física acima qualificado:

Não foi aprovado (a) na solicitação de prestação de serviço voluntário, pois não há interesse público.

Foi aprovado (a) na solicitação de prestação de serviço voluntário, conforme projeto e descrições de atividades oferecidas acima, sendo encaminhado para firmar **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**.

Local onde será prestado o serviço voluntário(Sigla):

Horas de dedicação do serviço ao voluntário:

Dia da Semana	Manha	Tarde	Noite
Segunda			
Terça			
Quarta			
Quinta			
Sexta			
Sábado			
Domingo			

* Indicar as horas de trabalho oferecidas pelo voluntário por turno.

Autorização do Gestor do órgão da Administração Direta ou Indireta

Vitória, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Carimbo

Apenas preencher se for aprovado, para apresentar ao firmar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

DADOS PESSOAIS			
Nome (completo sem abreviações)			
Continuação do Nome			CPF
Nacionalidade	Data de Nascimento	Cidade de Nascimento	
Nome do Pai			
Nome da Mãe			
Estado Civil:	Cor/Raça	Sexo <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M	
Escolaridade	Nome do Curso		

ENDEREÇO			
Logradouro			Número
Complemento		Bairro	
Cidade		UF	CEP
E-mail particular			
Telefone residencial	Telefone Celular	Fax	Recados c/

DOCUMENTAÇÃO			
RG	Órgão Emissor	UF	Data de Emissão
Título de Eleitor	Zona	Seção	Data de Emissão
Cidade Título Eleitor			UF
Reservista	Série	UF	

Declaro para os devidos fins que as informações aqui prestadas estão corretas, responsabilizando-me civil e criminalmente por sua veracidade, comprometendo-me a informar imediatamente qualquer alteração.

Vitória, _____ de _____ de _____

Voluntário

ANEXO II**Termo de Adesão ao Serviço Voluntário nº /2018****Termo de Adesão para Trabalho Voluntário que entre si celebram o Município de Vitória e (nome) .**

O **Município de Vitória**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.058/0001-26, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Bento Ferreira, Vitória – ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Luciano Santos Rezende**, portador do CPF nº 710.641.297-54 e RG nº 440.564, e _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela SSP- _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ CEP. _____, doravante denominado **VOLUNTÁRIO**, celebram o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, na forma da Lei 9.228, de 20 de dezembro de 2017, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo VOLUNTÁRIO ao Município de Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO

O VOLUNTÁRIO se compromete a respeitar todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas específicas relacionadas com as atividades que desempenha.

Parágrafo único. O VOLUNTÁRIO deverá cumprir dias e horas definidos na cláusula 3ª deste instrumento, em caso de alteração informar imediatamente ao setor de recursos humanos (XXXX/XXX/XXX)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O voluntário exercerá suas atividades na _____, local de trabalho _____, durante os seguintes dias e horários:

Dia da Semana	Manha	Tarde	Noite
Segunda			
Terça			
Quarta			
Quinta			
Sexta			
Sábado			
Domingo			
* Indicar as horas de trabalho oferecidas pelo voluntário por turno.			

Parágrafo único. O horário estabelecido nesta presente cláusula é estipulado mediante pleno acordo entre os contratantes, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expreso consentimento da outra.

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pelo voluntário são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único. É vedado ao VOLUNTÁRIO realizar despesas de qualquer espécie em nome do Município de Vitória, ainda que no desempenho das suas atividades ou projeto.

O Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas de transporte e alimentação que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, de acordo com a realidade financeira do Município, que deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas do

órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta a que estiver vinculada o serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Termo terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OMISSÃO E DO FORO

As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou cumprimento do presente Convênio, serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

Os Convenientes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente.

E por acharem justas as suas cláusulas, as partes convenientes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, de _____ de 2018.

Município de Vitória

Voluntário

ERRATA DO DECRETO INDIVIDUAL DATADO DE 15.02.2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO DIA 27.02.2018.**ONDE SE LÊ:**

Resolve exonerar **Viltomar Ferreira Cruz,...**

LEIA-SE:

Resolve exonerar **Viltomar Ferreira Cruz,...**, a contar de 16.02.2018.

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 042/2018

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos processos indicados abaixo, faz saber que:

1 - Considerando o não comparecimento e pedidos de reclassificação dos candidatos convocados por meio do Edital nº. **035/2018**, ficam convocados os candidatos aprovados nos **Editais dos Processos Seletivos Simplificados** abaixo relacionados a comparecerem no **Auditório da Secretaria de Educação**, situado à Rua Arlindo Sodré, 485, Bairro Itararé - Vitória - ES, CEP: 29.047-500, munidos dos **documentos exigidos** (requisito mínimo) e para o **enquadramento salarial** (Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado), mediante cópia simples com original para autenticação ou já autenticada em cartório, tudo em envelope com nome, função e telefone, no dia **04/04/2018 às 14h**, quando receberem encaminhamento de Laudo Médico para contratação por tempo determinado, conforme Lei Municipal nº 7.534/2008.

PEB II - SÉRIES INICIAIS - 25 horas (ED. 020/2017)**Processo nº. 5859738/2017**

157º Rosiane Alves da Silva Teixeira

PEB II - SÉRIES INICIAIS - 44 horas (ED. 006/2016)**Processo nº. 495384/2018**

124º Jane Casia Rocha de Souza

PEB III - DINAMIZADOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - 25 horas (ED. 013/2015)**RECLASSIFICAÇÃO****Processo nº. 6880651/2017**

20º Vilma Baldow Cardoso da Costa

21º Ana Maria Vieira Pena

Processo nº. 360789/2018

22º Luzia Vieira de Souza Macedo

Processo nº. 7915670/2017

23º Marylucy Dezan Largura

Processo nº. 495429/2018

24º Veralucia Alves de Oliveira Silva

PEB III - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - 25 horas (ED. 007/2017)**Processo nº. 6880084/2017**

58º Conrado Ribeiro Leal

PEB III - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - 44 horas (ED. 014/2015)**RECLASSIFICAÇÃO****Processo nº. 7486947/2017**

10º Maria da Penha Tonon Firmino

11º Flavia Schaeffer Fraga

PEB III - DINAMIZADOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ED. 013/2015)**Processo nº. 495618/2018**

52º Igor Spinola da Silva

PEB III - EDUCAÇÃO FÍSICA - 25 horas (ED. 013/2015)**Processo nº. 7915869/2017**

97º Bruno Santos Rabbi

PEB III - LÍNGUA PORTUGUESA - 25h (ED. 007/2015)**Processo nº. 361480/2018**

146º Flávia Mendonca de Andrade

PEB III - MATEMÁTICA - 25 horas (ED. 021/2017)**Processo nº. 361480/2018**

18º Renato Magno de Souza

2 – O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

3 – Para EFEITO DE ENQUADRAMENTO SALARIAL será feita análise da documentação na Secretaria de Educação, após a convocação, sendo que esta deverá, OBRIGATORIAMENTE, cumprir com TODAS as exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE). O candidato poderá entrar com recurso referente ao enquadramento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do início de atividades.

Vitória, 02 de abril de 2018.

Fabricio Gandine Aquino

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana**INTERDIÇÃO DE VIAS**

O Secretário **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que tendo em vista as seguintes interdições:

Edital nº 059

"Evento Comunitário", realizado pela SEGES, a R. Sargento José Homero Dias, entre a Av. Serafim Derenzi e a R. Três, **Estrelinha**, estará **totalmente interditada**, das 15h às 22h no dia 07/04/18. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

Edital nº 064

"Evento Comunitário - Religioso", realizado pela SEGES, a R. Ozéas Farias Miranda, entre a R. Antônio José Cardoso e R. Eng.º Rubens Bley, **Bairro Da Penha**, estará **totalmente interditada**, das 08h do dia 06/04/18 às 22h do dia 09/04/18. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

A coordenação das operações de desvio e orientação do tráfego ficará se possível a cargo da SEMSU/GOFT.

Vitória, 02 de abril de 2018.

Tyago Ribeiro Hoffmann

Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELA SECRETÁRIA DE GOVERNO EM 23.03 E 02.04.2018.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 56 DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE:

. FELIPE HOLANDA LÍRIO para exercer a função gratificada de Coordenador de Fiscalização de Obras e Edificações, FG-OP1, em substituição ao seu titular Fábio Ewald Ottoni, no período de 05.02.2018 a 06.03.2018.

NA SECRETARIA DE FAZENDA:

. RILLER PEDRO SIDEQUERSKY para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Orçamento e Finanças, PC-E, em substituição ao seu titular Marcio Correia Guedes, a contar de 30.03.2018, enquanto durar o afastamento do seu titular.

DECRETO Nº 17.351**Abre crédito adicional suplementar.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.237, de 27 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 178.391,00 (Cento e setenta e oito mil e trezentos e noventa e um reais), no orçamento vigente, assim discriminado:

R\$ 1,00

Secretaria de Assistência Social

1102.0812200322.0205 - Manutenção da Unidade - SEMAS
4.4.90.00.00.....150.000

Secretaria de Cultura

2101.1312200322.0206 - Manutenção da Unidade - SEMC
4.4.90.00.00.....20.000

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade

2901.1545100161.0362 - Sistemas Viários
4.4.90.00.00.....8.391

TOTAL.....178.391

Art. 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e parte do superávit financeiro do exercício de 2017, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Encargos Gerais do Município

3001.2884600003.0355 - Indenizações/restituições/desp. ex. anter.

4.4.90.00.00.....8.391

Secretaria de Cultura

2101.1339200262.0128 - Formação e Fruição Artística e Cultural

3.3.90.00.00.....20.000

SUPERAVIT FINANCEIRO.....150.000**TOTAL.....178.391**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de abril de 2018.

Luciano Santos Rezende
Prefeito MunicipalDavi Diniz de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 17.352**Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos munícipes por meio da dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação de documentos no Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal observará as seguintes diretrizes nas relações com os munícipes e usuários dos serviços públicos municipais:

I - presunção de boa-fé;

II - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

III - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

Art. 2º. Salvo disposição legal em contrário, as Secretarias Municipais que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública municipal deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados e não poderão exigir-los dos munícipes ou dos usuários dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. Quando não for possível a obtenção dos documentos a que se refere o presente artigo diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados oficial do município, a comprovação necessária poderá ser feita por meio de declaração escrita e assinada pelo munícipe ou usuário dos serviços públicos municipais, que, na hipótese de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 3º. Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre as Secretarias ou autarquias do Poder Executivo municipal e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

Art. 4º. A apresentação de documentos por munícipes ou usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia simples acompanhada do documento original.

§ 1º. A autenticação interna da cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

§ 2º. Não deverá ser exigida a apresentação de cópia autenticada ou de reconhecimento de firma dos cartórios competentes na documentação de que trata o caput deste artigo, entretanto, caso seja apresentada por opção do solicitante, dispensa nova conferência com o documento original.

§ 3º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, a Secretária ou autarquia do Poder Executivo municipal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º. A edição e a alteração das normas relativas ao atendimento dos munícipes e usuários dos serviços públicos observarão os princípios da eficiência e da economicidade e considerarão os efeitos práticos tanto para a administração pública Municipal quanto para os Munícipes e usuários.

Art. 6º. Cabe a Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos servidores públicos e de seus superiores hierárquicos, que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de abril de 2018.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

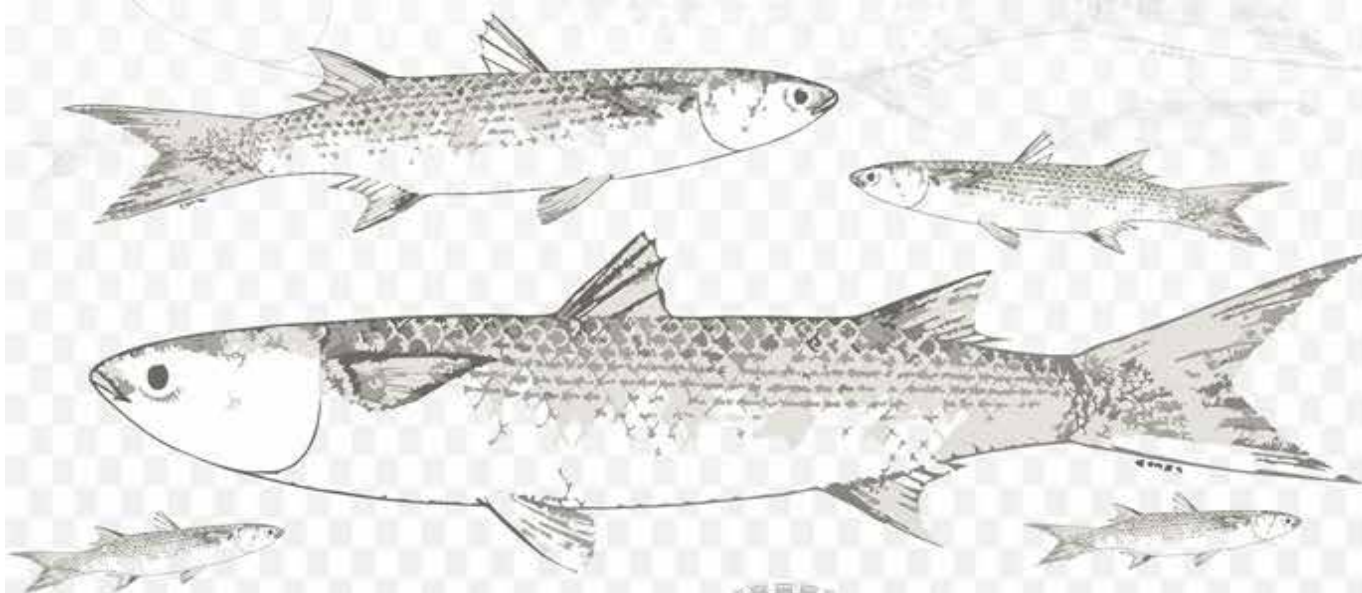
DEFESO DA TAINHA

15 DE MARÇO A 15 DE SETEMBRO

Portaria MPA/MMA nº 04
14 de maio de 2015

Espécie: *Mugil liza*

Proibir a prática de todas as modalidades de pesca de tainha, exceto tarrafa, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares do litoral das regiões Sudeste e Sul.



Denúncias
e mais
informações:

156
Gala Vitória



PREFEITURA DE
VITÓRIA

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	Luciano Santos Rezende
Vice-Prefeito	Sérgio de Sá Freitas
Secretário de Governo	Elisabeth Ângela Endlich
Gerente de Documentação Oficial	Scheila Teixeira Nader